

**Intervenção do Presidente da Assembleia da República  
na Sessão de Encerramento  
do V Congresso dos Juizes Portugueses  
(Viseu, 9 de Novembro de 1997)**

- Senhor Ministro da Justiça, por si e em representação do Primeiro Ministro;
- Senhores Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional;
- Senhor Procurador-Geral da República;
- Senhor Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;
- Senhor Presidente do Tribunal de Contas;
- Senhor Provedor de Justiça;
- Senhor Presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses;
- Senhor Representante do Bastonário da Ordem dos Advogados;
- Senhor Governador Civil;
- Senhor Presidente da Câmara;
- Senhores Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça de Angola, Moçambique e S. Tomé e Príncipe;
- Demais autoridades civis e militares;
- Senhores Magistrados;
- Excelência Reverendíssima:

1. Quero antes de mais agradecer o desvanecedor convite que me foi dirigido para participar na sessão de encerramento deste tão importante Congresso.

É com muito gosto e dilatada honra que aqui me encontro, na qualidade de representante do Senhor Presidente da República — impossibilitado de estar presente — e de Presidente da Assembleia da República. Mas também na qualidade de simples jurista, que me honro de ser, e até de antigo Ministro da Justiça, enquanto tal responsável pela reforma do sistema judiciário subsequente à entrada em vigor da Constituição da República.

Sem poder arvorar-me em criador da criatura que veio a ser o sistema judiciário saído da Revolução de Abril, de balde tentaria apagar as “pegadas” que deixei no seu caminho e as responsabilidades que à sua originária estruturação me ligam.

Por tudo isso, sem poder dizer que pertença à família judicial — no que teria muito orgulho — salvo pela afinidade de ter sido Advogado, creio ter boas razões para, neste Congresso, me não sentir um estranho.

2. A viragem do século é fértil em perplexidades. Não porque essa marca temporal tenha um significado próprio, não emprestado pela nossa fantasia. Mas porque a passagem de século e de milénio é um bom momento de reflexão e de balanço nos mais diversos domínios em que a nossa civilização se desdobra.

De um modo geral, deixámo-nos cair em défice de reflexão, a benefício da mesmice e da rotina. De repente, damo-nos conta de que o Mundo mudou, é definitivamente outro, e continuamos em larga medida a pensar e agir como se fosse o mesmo. Daí um fosso que cada vez mais se cava entre as novas realidades e as velhas instituições; entre os novos problemas e as velhas respostas; entre os cidadãos que transportam consigo o peso de valores, convicções e comportamentos anteriores á revolução civilizacional verificada, e os jovens de hoje, libertos dessa “mochila” ética, filosófica e civilizacional.

Talvez por isso, raciocinamos cada vez mais, não sobre o real, mas sobre o virtual.

Daí a actualidade do tema escolhido para este Congresso: será que o poder judicial é ainda um poder efectivo ou é já apenas uma miragem? Tende a efectivar-se ou a diluir-se? Tereis seguramente encontrado a vossa resposta.

Quanto a mim a primeira dificuldade consiste em saber até que ponto os que como eu nasceram e se formaram no Mundo que foi, estão em condições de lucidamente reflectir sobre o Mundo que é, ou há-de ser. A tal “mochila” de prejuízos culturais permitirá a agilidade necessária à transposição que se faz mister?

Confesso que, para esta dúvida, não tenho resposta. Sei sim que vejo no computador um extraterrestre. E que os meus netos, desde a mais tenra idade, conversam com ele com a desenvoltura dos actos naturais. São já do Mundo novo. Poderão os da minha geração ter a veledade de do futuro ser demiurgos?

3. Entre as novidades do Mundo novo está a aparentemente irreversível desmultiplicação dos centros do poder. Este deslocou-se — como agora se diz das empresas — por fraccionamento. Não terá isso sido o resultado de uma voluntária opção colectiva. Foi acontecendo. Não foi pois a consequência de uma descentralização assumida. O que era concentrado e localizado em “cadeiras”, “centros” e “órgãos”, deveio difuso. Hoje, mais do que nunca, o poder pronuncia-se no plural.

E já se vê: quando se reparte, fica menor o que se retém.

De há muito se questiona a localização do poder. Mas, até recentemente, a resposta foi mais ou menos a que Montesquieu inspirou: o poder reside originariamente no Povo, que o delega no Legislativo, no Executivo e no Judicial, erigidos em outros tantos órgãos de soberania derivada.

É assim ainda? Cada vez menos. O Legislativo ainda faz leis que pretensamente exprimem a vontade geral. Mas vem sofrendo a competição do Executivo, que com ele concorre na actividade que originariamente lhe é própria. E não menos as pressões do próprio Soberano, através da magistratura da opinião, hoje veiculada através do instituto da sondagem e da mediação dos órgãos de comunicação social: TV, rádio, imprensa, Internet, “tutti quanti”. Pelas chamadas “auto-estradas da informação” circulam hoje sugestões, pressões, autênticas ordens. Já hoje é reconhecido pela nossa Constituição a grupos de cidadãos, o direito de *iniciativa da lei e do referendo*. “Quid inde”?

Ao nível dessa iniciativa, porções do soberano podem, desde já, substituir os Deputados ou o Governo. E como cresce sem

parança a resistência contra o monopólio dos partidos quanto ao direito de apresentação de candidaturas de Deputados à Assembleia da República, estejamos certos: a partilha do exercício desse direito com grupos de cidadãos é uma questão de tempo.

E ainda a procissão vai no adro. Num futuro não muito longínquo, terminais de computador colocados a preço módico na casa de cada família, permitirão aos decisores questionar junto do soberano o grau de aceitação ou rejeição das suas decisões. Quando isso se concretizar — e concretizará — o poder instituído ganhará uma estabilidade de difícil remoção. A democracia representativa uma instabilidade de impossível concerto.

Não é preciso ser pitonisa para antecipar que, nesse então, formas até há pouco impensáveis de democracia directa substituirão gradualmente a clássica democracia representativa. Os cidadãos terão alcançado os mais altos níveis de participação política. E o poder político, massificado e automatizado, converterá o próprio cidadão na última das autarquias.

Tudo se há-de passar então como se as decisões fossem o resultado de referendos automáticos e permanentes, ainda que não institucionalizados. Por agora exalta-se o recurso ao referendo, e vai-se o Povo contentando com o “ersatz” miniatural da sondagem.

Os parlamentos continuarão a dar forma às leis, cada vez mais a partir de propostas oriundas de grupos de cidadãos. Mas o pensamento legislativo, isto é, a vontade traduzida nas normas, será cada vez menos uma emanção da vontade do representante, e cada vez mais uma emanção do querer do representado.

O próprio Executivo corre também risco de declínio, senão de obsolescência, neologismo que transita cada vez mais dos dicionários para a realidade.

Até há apenas algumas décadas, os Governos executavam as leis e exerciam a administração em clima de relativa aceitação geral. A informação ainda não tinha horizontalizado os conhecimentos. A sociedade civil ainda não tinha despertado para as exigências de participação política que viria a poder impor depois. Os poderes de facto ainda não tinham começado a minar os poderes instituídos. Hoje, o Estado recua e a sociedade civil avança. Os Governos dialogam, a sociedade civil exige. E o recurso à violência, já não ou não tanto pela clássica via insurreccional, mas pela

via da indignação, do protesto, do boicote, da briga indiferenciada e difusa, preenche cada vez mais os intervalos do exercício do voto. À resignação seguiu-se a revolta. Ao consentimento tácito a fiscalização redobrada e vigilante.

4. E o poder judicial? A pergunta dominou este congresso. Mas o dualismo do tema colocado não esgota as respostas possíveis. O poder judicial continua em larga medida a ser um poder efectivo. Mas, de certo modo, um poder que sofreu também a erosão que os tempos modernos impuseram às demais formas de poder institucionalizado.

Por momentos, pareceu desenhar-se um movimento no sentido de esperar do poder judicial as satisfações e respostas que o poder político deixou de garantir, no entender dos governados. Esta tendência — que não chegou a consolidar-se — terá tido a sua gênese no movimento das “mãos limpas” do cenário judicial italiano. Receou-se então, entre os responsáveis políticos, o chamado “Governo dos Juizes”. Cansados de esperar bem dos clássicos órgãos do poder político, os cidadãos tenderam — e em certa medida ainda tendem — a procurar refúgio no império da lei. Se o poder judicial era capaz de pôr atrás das grades os grandes prevaricadores do poder político, a sede da nova esperança estava nele. A velha máxima segundo a qual, “entre o forte e o fraco, é a liberdade que oprime e a lei que liberta”, ganhou prestígio novo.

Mas vinham detrás visões negativas à cerca da administração, justiça e do exercício do poder judicial. E estas tendem agora a sobrepor-se àquela vaga de esperança. As razões são múltiplas. Mencionarei apenas algumas.

— A crise do Estado e a quebra da sua autoridade, não poderiam deixar de afectar todas as suas componentes soberanas. O poder judicial é uma delas.

— Às disputas em torno da legitimação do poder não poderia deixar de ser sensível o órgão de soberania menos directamente legitimado. É claro que a legitimidade do poder judicial decorre directamente da Constituição — que o consagra como órgão de soberania com competência para *administrar a justiça em nome do Povo*. Isto é, para exercer o correspondente *mandato representativo*. E não menos do facto de a Constituição reconhecer aos tribu-

nais a prerrogativa da independência e da exclusiva sujeição dos magistrados à lei, ou seja à expressão da vontade do próprio soberano. O órgão do poder que o Povo, através da Constituição escolheu, já não para declarar mas impor o acatamento da sua vontade, não poderia deixar de dispor da prerrogativa da soberania. Ganha aqui relêvo o facto de a Constituição estipular “*appertis verbis*” que “as decisões dos tribunais são *obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades*”. Isto é: sobre as próprias decisões dos outros órgãos de soberania. É esta auto-sujeição do Estado à lei como expressão do direito, e às decisões que impõem o seu cumprimento, que caracteriza o Estado de Direito. Os tribunais portugueses estão assim cometidos na tarefa soberana de assegurar que o Estado Português se auto-limita efectivamente pelo direito.

Mas, por um lado, é sabido até que ponto as próprias Constituições têm perdido carga mítica, ou seja respeitabilidade. Por outro, aceita-se cada vez com mais dificuldade a existência de poderes não controlados nem responsáveis, reacção que afecta tanto os eleitos, como os órgãos da Administração ou da Comunicação Social, como os próprios magistrados. Talvez por reflexo disso, o n.º 2 do artigo 216.º da Constituição, ao prescrever que “os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões” (e só por elas) ressalva “as excepções consignadas na lei”. Entre as quais, é sabido, figuram o dever de fundamentar as decisões e a sujeição das mesmas a reapreciação pela via do recurso. Tudo isso, no entanto, se passa no interior do sistema.

— Factor de crise do poder judicial é também a perda de *vis imperativa* da lei e de prestígio do próprio direito. A lei, que foi expressão directa da vontade de Deus e emanação sacralizada da vontade do Príncipe, ao passar a ser a tradução racionalizada da vontade do Povo, perdeu carga mítica.

Com o tempo, passou a ver-se confrontada com sucessivas manifestações de desobediência aos seus comandos. Hoje, o espírito de desobediência à lei é mais forte do que o respeito por ela.

Muitas são as razões: a inflação legislativa; a desigualdade no acesso à informação jurídica, aos tribunais e à justiça; a injustiça imanente na irrelevância do desconhecimento das leis; a emergência de leis sobrepostas, conflitantes, não regulamentadas, que

caiem em desuso ou não adregam obter o mínimo de acatamento; a frequência assustadora com que são aprovadas leis tecnicamente mal feitas ou que não reflectem minimamente a preocupação de salvaguardar a básica garantia do assentimento colectivo; a descontinuidade do próprio sistema jurídico, interrompido por sucessivas rupturas constitucionais; a crise dos valores que impregnavam os comandos normativos e que foram em grande medida neutralizados pelo vazio ético que se instalou nas consciências e nos comportamentos; o fim da cultura de resignação e obediência cívica, agora substituída por uma cultura de negativismo e rebelião; o desenvolvimento do direito internacional, candidato à substituição de largas fatias do direito interno; no espaço da União Europeia, a emergência de um sistema jurídico plurinacional, sobreposto aos sistemas jurídicos nacionais, que vão sucessivamente perdendo espaço de vigência; as consequências da sobreposição do económico ao jurídico; o fantasma de um espaço político mundial único, tendencialmente unificador e nivelador de identidades e diferenças.

— Mas o poder judicial sofre ainda as consequências de factores de fragilização que lhe dizem mais directamente respeito. Desde logo a emergência da *verdade mediática* “a latere” da *verdade judiciária*, produto do chamado *jornalismo de investigação*. Este sim, verdadeiramente sem regras e garantias, além de irresponsável. Enquanto que os juízes têm de respeitar a verdade material, de fundamentar as suas decisões, estão sujeitos à sua anulação ou revogação por via de recurso, e respondem disciplinarmente por acções ou omissões, os “mass media” são intocáveis por delitos de opinião, não têm de fundamentar os seus juízos, não são obrigados a revelar as suas fontes, e só em caso de comissão de crimes tipificados na lei podem ser responsabilizados.

Resultado: a redução a frangalhos da presunção de inocência e do segredo judicial. Nada disto dá saúde, no juízo comum, à administração da justiça.

— Também uma reacção que dia a dia cresce contra o instituto da prisão preventiva. O novo cidadão aceita mal a prisão que precede a condenação. No mínimo acha excessivo o recurso a ela. Eu também. A própria Constituição lhe reconhece agora “natureza excepcional”. Mas, sobretudo, o novo cidadão nega-se a com-

prender que só em caso de erro judiciário exista, da parte do Estado, o dever de indemnizar. Eu também. É sabido que, nos casos de prisão preventiva, sobretudo se não seguida de condenação, a presunção de inocência se transmuda em presunção de culpa. A esta acresce a humilhação de estar preso. No fim, o juiz absolve e manda em paz. Mas a absolvição não é notícia. E a paz interior do absolvido foi comprometida no acto da prisão. A pena a que não havia lugar já em parte foi cumprida.

É conhecida a ficção de Pitigrili. Um inocente foi condenado e preso durante dez anos. Ao fim deste período provou-se a sua inocência. O Estado do seu País imaginário desfez-se em desculpas, homenagens, ramos de flores. Hoje, às flores acresceria a indemnização. Só que, na história de Pitigrili, o preso recusou-se a aceitar outra reparação que não fosse o direito de delinquir até à concorrência da pena já sofrida. A bem da história, passou a dar umas tapas nos polícias e a mandar pôr na conta. O absurdo pode colher o beneplácito da lógica.

— Desgaste no prestígio do poder judicial acarreta também o “favor” de que goza a acusação relativamente à defesa. Daquela, encarrega-se o Estado, através de um corpo altamente especializado e custeado por ele. Desta, encarrega-se directamente o próprio acusado, assumindo o seu custo, quantas vezes inoportável para a sua bolsa. O suprimento da assistência judiciária permanece, como se sabe, um mito confortável.

— Mas o que todos os dias cresce é a *indignação* (moderna designação de um “direito” não reconhecido por lei) contra a ineficácia dos sistemas policial e judiciário, medida pelo aumento da insegurança e da criminalidade. Instalou-se nos espíritos a descrença nas respostas repressivas aos comportamentos socialmente desviantes. A confiança nas sanções penais entrou em colapso. E não sem razão. As prisões regurgitam e desumanizam mais do que conseguem ressocializar. E à sofisticação e reforço dos meios policiais, ao aumento das condenações, ao rigor das penas, e à dureza do sistema prisional, correspondem o aumento da criminalidade, da insegurança e da droga. Daí a defesa de intervenções a montante dos fenómenos delitivos, e de experiências discriminadoras, onde falece a confiança em mais polícias, mais sanções,



mais julgamentos e mais grades. Daí a afloração de recaídas na justiça privada e de sintomas de reacções xenófobas, se não racistas.

É claro que o fenómeno é mais complexo, e tem a ver com a crise dos valores, a exacerbação do individualismo, a explosão da população global e do desemprego, a desertificação do mundo rural, a desumanização dos cortiços urbanos, o peso da responsabilidade do homem socialmente desintegrado, despojado da tutela da família, da comunidade, da igreja, enfim do Estado. Mas quem está aí preparado para raciocinar em termos tão pouco elementares?

— Ocorreu também um fenómeno de exacerbação do espírito de litigância e os tribunais foram infestados de processos a que não conseguem humanamente dar resposta. É sabido que justiça que tarda é justiça que se nega. Perante a multiplicidade dos processos, os magistrados — sobretudo os menos experientes — tendem a rotinizar o seu trabalho: optam por uma linha de menor esforço, justificativa de razoáveis estatísticas quantitativas, mas de verdadeiro insucesso qualitativo. Um processo de falência, ou de inventário, continua a arrastar-se penosamente por anos, enquanto que a produtividade do trabalho judicial se concentra na cobrança civil de dívidas ou, na esfera penal, no crime de cheque sem provisão. Descriminalizado este, à semelhança do que acontece com a letra, em plena época do dinheiro de plástico, ou sem outro suporte que o seu registo contável, o alívio disso resultante para os tribunais libertaria tempo para os processos menos permeáveis à rotina.

— Cabe neste sintético bosquejo uma referência à crise do ensino do direito e à pouca preparação de jovens magistrados chamados a decidir casos de que não dominam, nem a complexidade jurídica, nem o melindre social e humano.

O ensino do direito vem perdendo qualidade. Uma infestação de universidades privadas, com os seus pólos dispersos por tudo quanto é sítio, produzem a preços de mercado catadupas de licenciados sem saída profissional, que na longa espera de um lugar ao sol logo desaprendem o pouco que aprenderam. Sempre me hei-de sentir responsável por não ter assegurado ao início da judicatura mais sólidas garantias de maturação técnica e psicológica.

Cometido o erro, ninguém entretanto surgiu disposto a corrigi-lo. Siga, pois, o enterro!

— Seria cómodo demais desconhecer ainda até que ponto alguns magistrados têm resistido mal à sedução mediática. É humano, é compreensível, é talvez inevitável. A pressão sobre eles exercida por jornalistas ávidos de notícias assume por vezes os contornos de uma tentação demoníaca. Mas é inegável que a justiça perde altura, distanciamento, respeitabilidade e mistério quando se presta à equiparação com os sequiosos de notoriedade da política ou os vaidosos ávidos de consideração social. É claro que a liberdade de opinião não pode ser um exclusivo dos não magistrados. Mas limitações ao exercício dessa liberdade auto-assumidas por exigência deontológica poderiam contribuir para recolocar os juízes no seu pedestal.

— É prejudicial também ao prestígio do poder judicial, a emergência de um não institucionalizado mas operante *tribunal de opinião* que absolve condenados e condena absolvidos. Na sua exigência de participação nas decisões que lhes dizem respeito, ou que por qualquer motivo os interessam, os cidadãos não se ficam por actos de fiscalização crítica dos decisores políticos. Invadem também a esfera dos decisores judiciais. Criam movimentos de pressão. Exprimem pre-juízos de pura intuição ou sensibilidade. Se uma decisão judicial lhes desagrade protestam, aglomeram-se à porta dos templos da justiça e não raro recorrem à arruaça. Ninguém os responsabiliza. O chamado “direito à indignação” trava os poderes para qualquer gesto de reparação ou de defesa do respeito devido aos órgãos de soberania. Sejam eles quais forem.

— Acresce que os cidadãos, em época de individualismo exacerbado, aceitam mal a convicção, certa ou errada, de que os tribunais privilegiam a decisão dos processos em que estão interessadas empresas, relativamente àqueles em que eles próprios estão individualmente envolvidos. As estatísticas que tomam em conta a qualidade dão-lhes razão.

— Por último, já que não tenho a veleidade de ser exaustivo: enquanto que, debaixo para cima, se estimula o cada vez maior desempenho, pelos tribunais, de intervenções políticas, de cima para baixo deplora-se e receia-se a eventualidade desse desempenho.

Como se vê, não faltam razões explicativas — não necessariamente justificativas — da também crise do poder judicial. Nessa

medida, esse poder virtualiza-se mais do que seria desejável. Mas dos três poderes tradicionais é este, porventura, o que até agora melhor resistiu à erosão resultante do sismo civilizacional que tudo mudou.

Dirão os senhores magistrados: mas que culpa temos nós de que os responsáveis políticos deixem acumular factores de desgaste? Pouca terão, de facto. Apesar disso, é ao sistema judiciário que a opinião pública apresenta a factura!

5. Mas se o poder se deslocalizou por fraccionamento, e os centros tradicionais da sua polarização têm sido e continuam a ser despojados dele, aconteceu isso a benefício de quem? Quais os novos titulares receptícios?

A já realçada natureza difusa da nova distribuição de poderes não facilita a resposta.

Mas são facilmente identificáveis alguns dos seus novos titulares.

— Antes de mais os centros de decisão da União Europeia, para os quais o Estado Português transferiu substanciosas parcelas de soberania. Com destaque para o tema deste Congresso, a supremacia do sistema jurídico europeu sobre os sistemas jurídicos dos Estados-membros. Um simples regulamento do Conselho Europeu vale mais do que a mais solene das leis da República. Segundo certo entendimento, a própria Constituição que seja. E também o direito de decisão política no âmbito das políticas comuns.

O Estado Português convencionou, por acto de soberania, um alto grau de federalização dos seus poderes.

— De imediato o próprio Povo, enquanto *sociedade civil*. Cada vez mais chama a si nacos suculentos do poder delegado. Esse fenómeno de sucção vai continuar. A democracia representativa recuperará, progressivamente, prerrogativas de democracia directa. Ao invés do que aconteceu quando o alargamento do espaço das unidades políticas impôs o apelo à representação.

— Com lugar de destaque, os “mass media”. Um poder efectivo que começou por ser graduado em quarto lugar e que já com frequência surge como candidato a primeiro. É o único poder normativamente não delimitado, não fiscalizado, não responsabilizado.

Apoiado em meios de informação poderosos — TV, Internet, Rádio, Imprensa, Suportes Telemáticos, Empresas de Sondagens — “governa” a seu talante. Exerce, sem constrangimentos, a chamada “magistratura de opinião”. Através desta condiciona, quando não determina, a vontade dos órgãos soberanos. A TV é a mais poderosa “universidade” dos tempos modernos. Lecciona ao domicílio, a custo desprezível, novos e velhos, letrados e analfabetos. É o mais influente “arquitecto” do novo Universo. Forma e deforma. Cria e destrói. Nihiliza e dá vida a novos imperativos categóricos. Confunde ficção e realidade. O grande Karl Popper, campeão dos valores democráticos, legou-nos uma profunda apreensão pelo seu “poder colossal”. Por este se ter transformado “no mais importante de todos, como se tivesse substituído a voz de Deus”. E deixou este aviso dramático: “nenhuma democracia pode sobreviver se não se puser cobro a esta onipotência”. “Com ela — acrescentou — um novo Hitler disporia de um poder sem limites”.

Uma coisa é certa: o acréscimo da violência, tantas vezes debitado ao poder político e ao poder judicial, encontra nela a sua melhor explicação.

— Destaque merecem também, como receptáculo do clássico poder de soberania, *os partidos políticos*. Converteram-se em autênticos rivais da autoridade estadual. Orientam e organizam ideologicamente a opinião pública difusa. Determinam a orientação da vontade dos representantes do Povo através da disciplina de voto. Condicionam arbitrariamente a escolha dos próprios representantes. Como não há democracia plural sem eles, são a face ostensiva da democracia representativa. Em regime de maioria relativa, os partidos da oposição detêm o “fiat” das leis e, indirectamente, de grande número das decisões administrativas. O poder não institucionalizado sobrepõe-se não raro ao poder instituído. Os partidos são de facto “órgãos da vontade popular”.

— Também as *grandes multinacionais* que puxam os cordelinhos da sociedade de consumo, sem controle, sem responsabilidade e sem pátria.

— *Os bancos, as bolsas e outras instituições financeiras*, nacionais e estrangeiras, com destaque para o Banco Mundial e o F.M.I. Controlam as leis do mercado. Condicionam as políticas

monetárias e cambiais. Liberalizam as trocas. Não tarda temos aí o euro e o Sistema Bancário Europeu a pensar monetária e financeiramente por nós. Federalizam, mundializam, ferem de morte, ainda que a prazo, o velho Estado-Nação.

— *Os sindicatos e as associações patronais* — aqueles em declínio, estas em reforço de afirmação — a influenciarem as decisões, se não a impô-las pela via limitativa do poder do Estado que é a *concertação social*.

— *As autoridades espirituais*. Umas em recuo outras em explosão, continuam a deter uma enorme capacidade de influência sobre a opinião pública, ou seja sobre o processo de formação da vontade geral.

— *Os agentes administrativos*. São os titulares do chamado “poder dos guichets”. São, no contacto com os cidadãos, os titulares mais ostensivos do poder. A máquina administrativa passa, praticamente incólume, de Governo a Governo. São ainda Estado? Sim e não. Um pouco de familiaridade com o manejo da burocracia, ensina-nos que o agente administrativo acaba por assumir poder próprio — de promoção ou de bloqueio — para lá da dimensão institucional das prerrogativas de que goza.

— *Os pólos de opinião*. Os bem pensantes. Os “clercs”. É determinante o seu papel de motores das convicções e das idiosincrasias. Um talentoso pensador pode mudar o sentido da história. Servem-lhe de aríete, para franquear as portas do poder, os “mass media” e as sondagens de opinião.

— *As máfias*. Manipulam com mestria a lógica dos interesses, em detrimento da cultura dos princípios. Não recuam em vulnerabilizar consciências.

A especulação, o lucro injusto e o dinheiro sujo são os seus principais instrumentos.

— Num plano menos condenável, os *grupos de pressão*. Já conseguiram institucionalizar-se em empresas de “lobbying” que o mercado adopta. Exploram com requinte a burocracia e o furo na lei. Condicionam, mesmo sem consciência destes, a liberdade dos decisores.

— Enfim — já que se não trata de ir até ao fim da lista — a gama difusa de outros *poderes de facto*. Os poderes que associações, grupos profissionais ou avulsos, organizados ou espontâneos,

exercem com finalidades reivindicativas, bloqueadoras ou intimidatórias. Inscrevem-se entre esses poderes os cortes de estradas, a ocupação de lugares, os protestos violentos, as arruaças.

Se Montesquieu pudesse testemunhar este novo estado das coisas, chorava sobre o cadáver da tipificação e separação dos poderes de que foi inspirador.

Talvez que esta tomada de consciência da nova realidade política e social que acabo de caracterizar sirva de pretexto para a adaptação que se impõe das instituições do passado às sociedades políticas do presente.

6. Aqui chegado, não quero fazer de contas que desconheço que este Congresso decorreu em clima de alguma apreensão da família judicial. E embora revista aspectos não fáceis de sintetizar, creio não estar enganado supondo que ela se centra no pressuposto de riscos que pode vir a correr a *independência dos tribunais*.

A *independência* dos tribunais afere-se em regra pelo grau da sua não subordinação aos órgãos do poder político, e pela sua *exclusiva sujeição à lei*.

Esse grau varia, não apenas de país para país, mas de democracia para democracia, e até de Estado de Direito para Estado de Direito. Em muitos destes, sem que a independência da respectiva magistratura seja posta em causa, os magistrados são nomeados, colocados e promovidos pelo poder político. Apesar disso, os juízes de alguns destes países são supostos ser dos mais independentes do Mundo.

Propendo a crer que se a composição do Conselho Superior da Magistratura saída da última revisão da Constituição, tivesse sido desde 1976 a que agora passou a ser, não existiria o sentimento de desagrado e apreensão que dominou este Congresso.

Acresce que o próprio *princípio da separação de poderes soberanos* é hoje entendido e aplicado em forma menos pura do que a que Montesquieu legou ao século XVIII. A nossa própria Constituição o tempera com a afirmação da sua interdependência. E é cada vez maior a teia de fiscalização recíproca que entre os poderes se estabelece.

Entre nós, o Presidente da República — poder representativo e moderador — fiscaliza o Parlamento e as suas leis, o Governo, e

os seus decretos, e um e outro “sub speciae” do regular funcionamento das instituições. O Parlamento, por seu turno, fiscaliza o Governo e a Administração. Aprova o seu Plano e o seu Orçamento, reaprecia os seus decretos, censura os seus desacertos, em último caso demite-o. Isto depois de originariamente o ter investido — após a investidura presidencial — e deixado passar o seu programa. Autoriza ainda actos fundamentais do Presidente.

O Governo, por seu turno, referenda e pode revogar as leis do Parlamento, e trava dispêndios autorizados por lei sem cobertura orçamental.

O Tribunal Constitucional fiscaliza a constitucionalidade das leis. O Tribunal de Contas fiscaliza e julga as contas do Estado, ou seja dos outros órgãos de soberania. O Tribunal Administrativo aprecia, sob o ponto de vista da sua legalidade, os actos e contratos administrativos. E os Tribunais Comuns julgam os ilícitos dos titulares dos órgãos de soberania e reconduzem a actividade do Estado, se necessário compulsivamente, à legalidade.

Neste contexto, os Tribunais são o órgão de soberania menos interdependente dos outros e menos fiscalizado por eles. Será forçoso que tenham de o não ser absolutamente? O grande Karl Popper lembrou que, “numa democracia, não deve haver nenhum poder incontrolado”.

Porquê, então, o desgosto e o receio dos senhores magistrados? Foi a mudança operada ao fim de duas décadas que os chocou. E chocou porque a inovação se traduz numa ainda que relativa mitigação formal do princípio da independência dos Tribunais, e esta se inscreve no trauma de fundo de um País que viveu, durante quase meio século, o ultraje de um poder judicial politicamente tutelado. Nem sempre é fácil transpormos as reacções por esse facto condicionadas para o pleno Estado de Direito Democrático que hoje somos. “Nolente volente”, continuamos a ver fantasmas!

Devemos a nós mesmos uma total franqueza. E só pagaremos essa dívida reconhecendo sem ambages que não é a mesma coisa — no plano dos princípios — um Conselho Superior da Magistratura constituído garantisticamente por uma maioria de magistrados, ou sem a garantia dessa maioria. No primeiro caso, a prevalência de magistrados sobre não magistrados tornava mais nítida a

chamada prerrogativa do auto-governo. Quer na nomeação, na colocação ou na promoção dos juizes, quer no exercício da competência disciplinar sobre eles.

No segundo caso, essa prevalência pode continuar a existir. Mas sem a garantia da sua existência. Cumpre realçar, no entanto, que neste momento existe. E que os membros não magistrados, designados pelo Presidente e pela Assembleia, são personalidades da maior isenção e dignidade. Não daria saúde ao Venerando Conselho pôr em causa a proverbial isenção e independência desses membros.

Mas debalde se tentaria desconhecer o significado principológico da alteração introduzida, aliás por forma constitucionalmente irrepreensível. O melhor é mesmo reflectirmos sobre as razões que a terão determinado, e partirmos daí para a neutralização dessas razões, por forma a que o Conselho Superior da Magistratura possa continuar a ter de facto a composição que vinha tendo, e neste momento tem. Isto é: por forma a tornar dispensável a faculdade que a Assembleia se atribuiu, e ao Presidente, ou seja a de designarem para o Venerando Conselho uma maioria de não magistrados.

Intuo que a alteração constitucional introduzida encontra explicação causal em acusações de laxismo no exercício da acção disciplinar. Fez curso a ideia, certa ou errada, de que juiz não julga juiz, ou só muito relutantemente o faz. E de que critérios de tolerância corporativa se sobrepuseram, vezes demais, a eficazes critérios de exigência, se não de justiça.

Se assim é, o remédio para a nova situação criada está, não num poder judicial menos independente, mas num Conselho Superior da Magistratura mais expedito.

7. Senhores Magistrados: já por demais abusei da vossa paciência. Tanto quanto quis foi trazer-vos o preito da minha homenagem. Foi um privilégio ter podido estar convosco.

Prometo reflectir sobre as conclusões a que chegastes.

Muito obrigado.